



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

Ao Projeto de Lei n°. 384/2022, que tem a seguinte ementa:

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Sorocaba para indústrias, empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso de trabalho infantil no exercício das suas atividades.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O *caput* do Art. 1º do PL n° 384/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação própria, as indústrias, empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso de trabalho infantil na produção e comercialização de seus produtos e serviços, serão autuados e, havendo indícios suficientes de irregularidade, serão apenados com a suspensão do alvará de funcionamento concedido pelo Município de Sorocaba.

(...)

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei é combater a exploração do trabalho infantil e não criar empecilhos para a atividade empresarial. O trabalho como meio de profissionalização e de formação do caráter dos adolescentes com mais de 14 anos que deve ser incentivado pela sociedade, principalmente quando é exercido nas pequenas empresas familiares, mantidas muitas vezes pela própria família do adolescente.

Assim, a presente emenda propõe que a suspensão do alvará seja determinada com a verificação de indícios suficientes de irregularidade, que, caso confirmada por meio do devido processo, ensejará a cassação do referido alvará nos termos da propositura.

S/S., 28 de março de 2023.

FERNANDO DINI
Vereador - MDB